

Resolução n.º 814/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Zona Balnear de Machico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 815/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Caçongo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 816/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Variante da Madalena do Mar – 1.ª Fase, Túneis”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha e Agrela, S.A./Soares da Costa, S.A./Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor de € 53.592.500,00 – cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 817/2007

Considerando que, entre o Governo Regional da Madeira, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Defesa Nacional foi celebrado um protocolo que visa a implementação do SICOSEDMA-Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira, com vista à instalação de uma nova Rede de comunicações de tecnologia digital partilhada;

Considerando que, para assegurar o funcionamento permanente do SICOSEDMA foi criada, no termos da cláusula oitava do referido protocolo, a Comissão de Gestão e Segurança;

Considerando, que já foram designados os representantes do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Defesa Nacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu designar o representante do Governo Regional, ficando a Comissão de Gestão e Segurança com a seguinte composição:

- Dr. João Abel Fernandes Lucas, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;
- Subcomissário Manuel Reinaldo Piteira dos Santos, como representante do Ministério da Administração Interna;
- Coronel João Pedro Oliveira Ferreira, como representante do Ministério da Defesa Nacional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 818/2007

Considerando:

As ilações da “Convenção do Desporto Madeirense”, cujas iniciativas mereceram ampla participação do movimento associativo regional e que, igualmente, apontaram para a necessidade de se procederem a alterações da política desportiva, da qual o Desporto Escolar, é um dos vectores;

Os contributos prestados à definição da política desportiva regional, resultantes dos trabalhos do Conselho Desportivo da Região Autónoma da Madeira;

Que o Desporto Escolar, tal como preconizado na Lei-quadro do Desporto da Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, deve ser entendido como a expressão da actividade desportiva não-curricular realizada nos estabelecimentos de ensino da Região, constituindo um meio de formação integral dos jovens, ao qual devem estar preferencialmente cometidas as fases de iniciação e de formação da carreira dos praticantes desportivos, bem como o desenvolvimento de vocações para o desempenho de outras funções desportivas, designadamente as da arbitragem e as do dirigismo desportivo e, ainda, que o Desporto Escolar deve realizar a sua missão através dos núcleos de Desporto Escolar, do “Clube da Escola” e de uma efectiva articulação com o Desporto Federado;

Que a referida Lei-quadro preconiza igualmente a articulação entre as associações do Desporto Federado e do Desporto Escolar, no desenvolvimento de actividades conjuntas;

Que foram já dados os primeiros passos nessas parcerias, quanto a actividades e formação de técnicos e árbitros, as quais importa agora incrementar na vertente da competição;

As linhas estratégicas definidas no Programa do Governo Regional, amplamente sufragadas pela população da Região Autónoma da Madeira e sancionadas pela Assembleia Legislativa da Madeira e que, no tocante ao Desporto Escolar, apontaram para um modelo virado para a Iniciação e Formação dos praticantes desportivos e susceptível de chamar à prática desportiva regular a generalidade dos indivíduos em idade escolar;

A necessidade de criar condições para que a iniciação desportiva, particularmente nos escalões de infantis, iniciados e juvenis, se efective na âmbito escolar, libertando, num breve prazo que se perspectiva até final do corrente mandato, as entidades do movimento associativo/desportivo para os escalões de especialização e rendimento desportivo;

A possibilidade facultada pela Lei em vigor quanto à organização curricular do ensino básico, no sentido de poderem ser encetadas experiências pedagógicas;

As dificuldades financeiras da Região Autónoma da Madeira, provocadas pela redução de fundos europeus, e particularmente agravadas pelas restrições financeiras unilateralmente impostas pelo Governo da República, que se reflectem em todos os sectores de actividade susceptíveis de apoio público e, de forma particular, nas despesas de funcionamento dos próprios serviços do Governo Regional;

Os alertas e as recomendações emanadas da Secretaria Regional do Plano e Finanças, no sentido da redução das despesas correntes, bem como as conclusões e advertências contidas relatório da Inspeção Regional de Finanças no tocante aos encargos com horas extraordinárias, dos quais resulta a necessidade de adopção de um modelo de funcionamento das Actividades do Desporto Escolar que, sem perder de vista os seus objectivos essenciais, antes aprofundando-os e desenvolvendo-os, contribua para as

indispensáveis economias e deixe de assentar num quadro de actividades com excessiva mobilidade dos praticantes e inerente custo de transportes, bem como ao sistemático recurso a serviço prestado em regime de trabalho extraordinário;

Considerando, finalmente, que a capacidade e a competência de todos os professores que, nas Escolas e no Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, da Direcção Regional de Educação, estão envolvidos no projecto do Desporto Escolar, são o garante do seu empenhamento e do sucesso de uma nova estratégia que visa, sobretudo, o desenvolvimento do Desporto, do qual o Desporto Escolar é um dos pilares,

O Governo Regional reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu determinar:

a) As actividades de Desporto Escolar que impliquem custos com transportes, deverão ser reduzidas ao mínimo indispensável, através da criação de zonas geográficas, dentro do princípio-base "dois concelhos = uma zona", excepto no caso do Concelho do Funchal, em que ao mesmo concelho poderão corresponder várias zonas;

b) As actividades internas do Desporto Escolar deverão desenvolver-se, por regra, às 4.^{as} feiras em "turno contrário", e as actividades externas, também às 4.^{as} feiras, a partir das 15 horas;

c) Se, excepcionalmente, houver necessidade de programar actividades concentradas envolvendo várias escolas, coincidindo estas com o dia de descanso semanal ou complementar, dos coordenadores e demais professores afectos exclusivamente ao Gabinete de Apoio ao Desporto Escolar, deverão ser encontradas formas de compensação previstas na lei, nomeadamente a flexibilização do dia de descanso semanal ou complementar, eliminando-se o recurso ao pagamento de horas extraordinárias;

d) No caso excepcional previsto em c) poderão ser abonadas horas extraordinárias aos professores dos núcleos de Desporto Escolar que desempenham funções nas escolas, na exacta medida das actividades desenvolvidas, e mediante autorização prévia do Director Regional de Educação, consubstanciada através da aprovação do calendário anual de actividades;

e) A Direcção Regional de Educação, em colaboração com o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM), elaborará, no decurso da época desportiva 2007/2008, um modelo enquadramento jurídico e estatutário para a criação e funcionamento do "Clube da Escola", figura reservada às escolas EB23 e Secundárias, o qual, uma vez formado, poderá beneficiar de todos os direitos, deveres e apoios hoje proporcionados aos clubes do movimento associativo-desportivo, exclusivamente para actividades da competição desportiva regional, por forma a que fique garantido o seu pleno funcionamento a partir da época desportiva e ano escolar de 2008/2009, tendo-se em atenção os seguintes aspectos:

a. Para poder beneficiar de tais apoios específicos, o "Clube da Escola" apenas poderá admitir como praticantes, alunos da própria escola;

b. Poderão ainda estar integrados no "Clube da Escola", ex-alunos da Escola em causa, que estejam fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar outro estabelecimento de ensino;

c. O "Clube da Escola" deve igualmente proporcionar actividades de Desporto-Lazer, particularmente destinadas aos professores, funcionários e encarregados de educação, beneficiando dos apoios ora proporcionados aos clubes do movimento associativo desportivo;

d. O "Clube da Escola" deverá participar na competição Regional Federada do respectivo escalão, integrando a demografia federada das respectivas associações e federações nacionais;

e. Os alunos integrantes do "Clube da Escola", não ficam impedidos de participar, independentemente da modalidade que escolham, nas demais actividades do Desporto Escolar;

f. Não são facultados apoios ao "Clube da Escola", para a participação em competições nacionais, excepto as que resultem da sua participação na competição regional federada;

g. Os clubes do movimento Associativo-desportivo não ficam impedidos, enquanto decorrer esta fase de transição e até que seja efectuada a respectiva avaliação, de manter a actividade regular dos seus escalões de iniciação e formação, beneficiando dos apoios em vigor.

f) A participação em actividades nacionais do Desporto Escolar é restrita ao escalão de Juvenis ou superior;

g) A Secretaria Regional de Educação e Cultura encetarà os procedimentos necessários ao desenvolvimento de uma experiência-piloto, a testar num reduzido número de escolas que ministrem o EB23 e que para tal se disponibilizem, a preparar durante o ano lectivo de 2007/2008 e a decorrer, a título experimental, a partir do ano lectivo de 2008/2009, em estreita colaboração e sob tutela científica do Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, no sentido de uma experiência pedagógica, curricular de "Educação Desportiva" que, nos casos a experimentar substituirá a disciplina de Educação Física;

h) A fim de possibilitar o objectivo de, num curto prazo, o Desporto Escolar vir a assumir a iniciação e formação desportiva dos jovens praticantes, em substituição das responsabilidades hoje cometidas aos clubes e associações desportivas, são eliminadas as actuais "barreiras" à participação de atletas federados no Desporto Escolar e na sua própria modalidade.

a. A eliminação de tais restrições à participação far-se-á de acordo com a seguinte calendarização:

- I. Ano escolar 2007/2008 – Escalões Infantis e Iniciados
- II. Ano Escolar 2008/2009 – Escalões Infantis, Iniciados e Juvenis
- III. Ano Escolar 2009/2010 e seguintes – Todos os escalões

b. A inclusão dos atletas federados nas actividades do Desporto Escolar, e na sua própria modalidade, pressupõe a sua efectiva e assídua participação em todas as actividades do respectivo núcleo, competindo ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar a fiscalização deste princípio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 819/2007

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma instituição equiparada a uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para o apoio à terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos do acordo de cooperação n.º 34/02, aprovado pela Resolução n.º 1625/2002, de 20 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar financeiramente a Casa do Povo do Arco de São Jorge, nas valências centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, vertentes lavagem e tratamento de roupa e fornecimento de refeições ao domicílio;